



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA PROCESSUAL

Prestação de Contas Anual – Exercício de 2.015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA PROCESSUAL - CONVÊNIOS

No exercício de 2.015, foi iniciado programa de auditoria em alguns processos administrativos da Prefeitura Municipal de Itaguaçu-ES, por meio do qual se busca verificar a adequação destes agentes às disposições legais e regulamentares.

Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, sendo que para a seleção de itens auditados observou os critérios relevantes, em cada área de atuação, por fazerem parte dos procedimentos auditados por esta Controladoria Municipal, nas Secretarias Municipais de Itaguaçu-ES.

Ao longo do exercício de 2.015 e início de 2.016 foram auditados 05 processos, sendo eles:

- 05 Convênios

Cada inconformidade identificada nos processo equivale a uma pontuação de risco, que varia de 1 (um) a 2 (dois) pontos, de acordo com a sua gravidade.

Receberá 1 (um) ponto se a inconformidade for relacionada a irregularidade principiológica, e receberá 2 (dois) pontos se a inconformidade for relacionada a irregularidade com previsão legal expressa.

Foram realizadas Auditorias de Conformidade, nestes processos, pois a partir desta modalidade é possível examinar os atos e/ou fatos da gestão com vistas a certificar a compatibilidade a algumas variáveis. Nesta Auditoria será averiguado se há adequabilidade dos procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal de Itaguaçu às normativas em vigor no Município de Itaguaçu – ES e as leis inerentes ao tema.

Esta auditoria interna de conformidade foi realizada por amostragem documental e foi coordenado pela Controladoria Municipal de Itaguaçu – ES.

Abaixo está o Relatório de Auditoria de cada processo, com as Recomendações necessárias para o bom andamento da Administração Pública.

Pretende-se, com a divulgação destes Relatórios, oferecer aos funcionários públicos, em especial, ao Chefe do Poder Executivo e aos demais órgãos governamentais, à sociedade civil e às organizações não governamentais informações suficientes e fidedignas para que eles possam exercer o controle das ações de governo. Os relatórios de auditoria foram remetidos ao Prefeito Municipal de Itaguaçu e a todos os seus Secretários Municipais com o objetivo de os vícios encontrados sejam sanados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1. CONVÊNIO

1.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

1.1.1 O que foi avaliado pela Controladoria Municipal

Para dar suporte aos objetivos da fiscalização, foram elaboradas 20 questões de auditoria que abordaram principalmente:

1. O Plano de Trabalho do convênio contém as informações obrigatórias e a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e dos serviços a serem prestados?
2. Houve adequada apreciação e avaliação do Plano de Trabalho e das cláusulas pela área técnica e jurídica do órgão concedente?
3. O objeto do convênio foi efetivamente realizado e em estrito cumprimento do Plano de Trabalho aprovado?
4. A minuta do Convênio, do acordo ou do ajuste foi previamente examinada e aprovada por Assessoria Jurídica da Administração?
5. Houve comprovação da necessidade de complementação dos serviços públicos?
6. Houve comprovação da impossibilidade de ampliação dos serviços públicos pela Prefeitura Municipal de Itaguacu?
7. **Há Plano de Ação da Entidade?**
8. **Há cópia da Ata de Aprovação do Convênio pelo Conselho Municipal?**
9. Assinado o Convênio, a entidade ou órgão repassador deu ciência do mesmo ao Legislativo?
10. Os saldos de convênios enquanto não utilizados foram aplicados em caderneta de poupança de instituição oficial, ou em fundo de curto prazo, ou em mercado aberto de acordo com a previsão de seu uso for maior ou menor que um mês?
11. As receitas financeiras oriundas de aplicações foram computadas a crédito do mesmo, fazendo parte do demonstrativo da prestação de contas?
12. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio observou-se que: Os saldos financeiros restantes foram devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos no prazo (improrrogável) de 30 dias do evento. Caso não tenha ocorrido a devolução, houve a imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos?
13. A liberação dos recursos financeiros ocorreu de forma regular e em consonância com o cronograma de desembolso do convênio?
14. O convênio foi assinado estando o conveniente em situação de regularidade fiscal e cadastral com os entes da Administração Pública?



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

15. Os recursos financeiros foram depositados em conta bancária específica e foram movimentados de forma regular em relação aos pagamentos efetuados, respaldados por documentos válidos?
16. Os preços dos bens e serviços são compatíveis com os do mercado?
17. O órgão concedente fiscalizou execução do convênio?
18. A prestação de contas do convênio está constituída dos elementos exigidos e foi apresentada no prazo regulamentar e recebeu efetiva análise e avaliação do órgão concedente?
19. A prestação de contas apresenta realização de despesas não permitidas, em finalidade diversa ou fora da vigência do convênio?
20. O órgão concedente tomou providências quanto à instauração de Tomadas de Contas Especial?

Justificam a instauração de uma TCE:

- Omissão no dever de prestar contas – a não apresentação das contas, por si só, independentemente de qualquer outro fator relacionado à execução do convênio ou instrumento congênere, constitui-se em pressuposto para a instauração do processo;
- Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos; e
- Prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano aos cofres públicos, atentando-se nesses casos para a necessidade da comprovação do prejuízo ao Erário, como condição para a instauração do processo de contas.

1.2 DOCUMENTOS SOLICITADOS EM AUDITORIA

Foram solicitadas as seguintes documentações:

- Termo de Convênio;
- Plano de Trabalho;
- Extrato da Conta Bancária;
- Documentos comprobatórios de despesas e
- Toda a pasta do Processo referente aos Convênios.

1.3 COMO SE DESENVOLVEU O TRABALHO

A presente fiscalização foi realizada na forma de Auditoria de Conformidade.

Durante a fase de planejamento da fiscalização, foram definidas as questões e os procedimentos de auditoria (elaboração de matriz de planejamento) com base na análise



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

da legislação pertinente ao tema auditado. Também foram empregadas técnicas de análise documental e por inspeção física.

Cabe destacar que todos os indícios levantados pela Controladoria Municipal são encaminhados para os órgãos gestores responsáveis para que corroborem a análise e adotem as medidas saneadoras necessárias para corrigir os indícios confirmados.

No que tange aos critérios de auditoria, foram utilizadas Instruções Normativas que dispõem sobre Convênios (Instrução Normativa SCC nº 23/2015 que dispõe sobre orientações e procedimentos para a celebração, controle e prestação de contas dos convênios concedidos, do município de Itaguaçu, estado do Espírito Santo, aprovada por Decreto nº 8.030) e Fiscalização (Instrução Normativa SSP nº 42/2015, que dispõe sobre normas e procedimentos para acompanhamento e o controle de execução dos contratos, aprovado por Decreto Municipal nº 8.065), a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, além de dispositivos constitucionais, legais e infralegais pertinente aos Convênios.

O chefe do Poder Executivo, da Prefeitura Municipal de Itaguaçu-ES teve acesso à versão preliminar do relatório de fiscalização, a fim de que pudessem oferecer comentários sobre as constatações da Controladoria Municipal.

1.4 ACHADOS DE AUDITORIA

O relatório final apresentou certos achados de auditoria, e estes foram divididos por Convênio e elencados abaixo:

1.4.1 – Convênio 001/2015 – Associação Albergue Martin Lutero – AAML:

1. Não houve comprovação da necessidade de complementação dos serviços públicos;
2. Não houve comprovação da impossibilidade de ampliação dos serviços públicos pela Prefeitura Municipal de Itaguaçu;
3. Não há Plano de Ação da Entidade;
4. Não há cópia da Ata de Aprovação do Convênio pelo Conselho Municipal;
5. O Plano de Trabalho do convênio não contém as informações obrigatórias e a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e dos serviços a serem prestados. Pois não contém as metas a serem atingidas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

6. Não se pode afirmar que os preços dos bens e serviços são compatíveis com os do mercado, pois não há orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários dos serviços – Plano Operativo;
7. A liberação dos recursos financeiros não ocorreu de forma regular e em consonância com o cronograma de desembolso do convênio;
8. Não restou comprovada se os saldos de convênios enquanto não utilizados foram aplicados em caderneta de poupança de instituição oficial, ou em fundo de curto prazo, ou em mercado aberto de acordo com a previsão de seu uso for maior ou menor que um mês;
9. Não há fiscal de Contrato designado por Portaria para fiscalizar o referido Convênio;
10. A prestação de contas foi avaliada intempestivamente, ou seja, após efetuar o repasse da próxima parcela;
11. Não há comprovação de Processo Seletivo para Contratação de Profissionais da Entidade Conveniada.

Com relação à Prestação de Contas realizada pela Prefeitura Municipal de Itaguacu destaca-se que a Secretaria Municipal de Finanças aprovou a Prestação de Contas da Entidade, porém o orçamento para pagamento do referido Convênio é da Secretaria Municipal de Assistência Social, quem solicita a formalização do Convênio é a Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim, ressalto que assinado o Convênio, a entidade ou órgão repassador deu ciência do mesmo ao Legislativo, porém não consta no processo de Convênio documento comprobatório, este fica em pasta própria no Setor de Recursos Humanos.

1.4.1.1 RECOMENDAÇÕES

Dessa forma, por meio deste Relatório de Auditoria, a Controladoria Municipal proferiu uma série de recomendações e determinações que visam ao aperfeiçoamento da gestão e do funcionamento do sistema por meio da melhoria dos seus controles internos, de forma a minimizar os riscos de falhas e irregularidades nas celebrações das transferências voluntárias.

1. Que a Prefeitura Municipal de Itaguacu, por meio de sua Secretaria Municipal comprove a necessidade de complementação dos serviços públicos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2. Que a Prefeitura Municipal de Itaguaçu, por meio de sua Secretaria Municipal comprove a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos pela Prefeitura Municipal de Itaguaçu;
3. Que a Prefeitura Municipal de Itaguaçu, por meio de sua Secretaria Municipal exija da Entidade Conveniada:
 - a. Plano de Ação da Entidade;
 - b. Cópia da Ata de Aprovação do Convênio pelo Conselho Municipal;
4. Que a Prefeitura Municipal de Itaguaçu, por meio de sua Secretaria Municipal designe por Portaria fiscal de Contrato para fiscalizar o referido Convênio;
5. Que a Prefeitura Municipal de Itaguaçu, por meio de sua Secretaria Municipal fiscalize:
 - a. Se o Plano de Trabalho do convênio contém as informações obrigatórias e a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e dos serviços a serem prestados;
 - b. Se há orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários dos serviços – Plano Operativo.
6. Que assinado o Convênio, a entidade ou órgão repassador dê ciência do mesmo ao Legislativo, e faça constar este documento comprobatório, também, no Processo do Convênio;
7. Que a liberação dos recursos financeiros ocorra de forma regular e em consonância com o cronograma de desembolso do convênio, caso haja impossibilidade, que esta seja devidamente e tempestivamente justificada;
8. Que os saldos de convênios enquanto não utilizados sejam aplicados em caderneta de poupança de instituição oficial, ou em fundo de curto prazo, ou em mercado aberto de acordo com a previsão de seu uso for maior ou menor que um mês;
9. Que a Prestação de Contas seja avaliada tempestivamente, ou seja, antes de efetuar o repasse da próxima parcela;
10. Que haja comprovação de Processo Seletivo para Contratação de Profissionais da Entidade Conveniada;
11. Que a Prestação de Contas seja também realizada pela Secretaria Municipal e Assistência Social – que detém o orçamento para pagamento do referido Convênio e que esta Prestação de Contas seja remetida a Secretaria Municipal de Saúde.

No final desta Auditoria ao Convênio 001/2015 entre a Prefeitura Municipal de Itaguaçu e a Associação Albergue Martin Lutero – AAML recebeu a pontuação:

Pontos Positivos totalizaram 06 (seis) pontos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Pontos Negativos totalizaram 20 (vinte) pontos

Perfazendo um total de 14 (quatorze) pontos NEGATIVOS na formalização deste Convênio.

1.4.2 – Convênio 003/2015 – Associação Pestalozzi de Itaguaçu:

1. Não houve comprovação da necessidade de complementação dos serviços públicos;
2. Não houve comprovação da impossibilidade de ampliação dos serviços públicos pela Prefeitura Municipal de Itaguaçu;
3. Não há Plano de Ação da Entidade;
4. Não há cópia da Ata de Aprovação do Convênio pelo Conselho Municipal;
5. O Plano de Trabalho do convênio não contém as informações obrigatórias e a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e dos serviços a serem prestados. Pois não contém as metas a serem atingidas;
6. Não se pode afirmar que os preços dos bens e serviços são compatíveis com os do mercado, pois não há orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários dos serviços – Plano Operativo;
7. A liberação dos recursos financeiros não ocorreu de forma regular e em consonância com o cronograma de desembolso do convênio;
8. Não restou comprovada se os saldos de convênios enquanto não utilizados foram aplicados em caderneta de poupança de instituição oficial, ou em fundo de curto prazo, ou em mercado aberto de acordo com a previsão de seu uso for maior ou menor que um mês;
9. As receitas financeiras oriundas de aplicações foram computadas a crédito do mesmo, fazendo parte do demonstrativo da prestação de contas;
10. Não há fiscal de Contrato designado por Portaria para fiscalizar o referido Convênio;
11. Não houve entrega de Prestação de Contas, o que justificaria a instauração de uma TCE, pois houve omissão no dever de prestar contas e a não apresentação das contas, por si só, independentemente de qualquer outro fator relacionado à execução do convênio ou instrumento congênere, constitui-se em pressuposto para a instauração do processo;
12. Não instauração de Tomadas de Contas Especial;
13. Não há comprovação de Processo Seletivo para Contratação de Profissionais da Entidade Conveniada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Por fim, ressalto que assinado o Convênio, a entidade ou órgão repassador deu ciência do mesmo ao Legislativo, porém não consta no processo de Convênio documento comprobatório, este fica em pasta própria no Setor de Recursos Humanos;

1.4.2.1 RECOMENDAÇÕES

Dessa forma, por meio deste Relatório de Auditoria, a Controladoria Municipal proferiu uma série de recomendações e determinações que visam ao aperfeiçoamento da gestão e do funcionamento do sistema por meio da melhoria dos seus controles internos, de forma a minimizar os riscos de falhas e irregularidades nas celebrações das transferências voluntárias.

1. Que a Prefeitura Municipal de Itaguacu, por meio de sua Secretaria Municipal comprove a necessidade de complementação dos serviços públicos;
2. Que a Prefeitura Municipal de Itaguacu, por meio de sua Secretaria Municipal comprove a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos pela Prefeitura Municipal de Itaguacu;
3. Que a Prefeitura Municipal de Itaguacu, por meio de sua Secretaria Municipal exija da Entidade Conveniada:
 - a. Plano de Ação da Entidade;
 - b. Cópia da Ata de Aprovação do Convênio pelo Conselho Municipal;
4. Que a Prefeitura Municipal de Itaguacu, por meio de sua Secretaria Municipal designe por Portaria fiscal de Contrato para fiscalizar o referido Convênio;
5. Que a Prefeitura Municipal de Itaguacu, por meio de sua Secretaria Municipal fiscalize:
 - a. Se o Plano de Trabalho do convênio contém as informações obrigatórias e a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e dos serviços a serem prestados;
 - b. Se há orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários dos serviços – Plano Operativo.
6. Que assinado o Convênio, a entidade ou órgão repassador dê ciência do mesmo ao Legislativo, e faça constar este documento comprobatório, também, no Processo do Convênio;
7. Que a liberação dos recursos financeiros ocorra de forma regular e em consonância com o cronograma de desembolso do convênio, caso haja impossibilidade, que esta seja devidamente e tempestivamente justificada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

8. Que os saldos de convênios enquanto não utilizados sejam aplicados em caderneta de poupança de instituição oficial, ou em fundo de curto prazo, ou em mercado aberto de acordo com a previsão de seu uso for maior ou menor que um mês;
9. Que as receitas financeiras oriundas de aplicações sejam computadas a crédito do mesmo, fazendo parte do demonstrativo da prestação de contas;
10. Que seja exigida a entrega de Prestação de Contas,
11. Que seja instaurada Tomadas de Contas Especial, caso haja omissão no dever de prestar contas;
12. Que haja comprovação de Processo Seletivo para Contratação de Profissionais da Entidade Conveniada.

No final desta Auditoria ao Convênio 003/2015 entre a Prefeitura Municipal de Itaguaçu e a Associação Pestalozzi de Itaguaçu recebeu a pontuação:

Pontos Positivos totalizaram 06 (seis) pontos

Pontos negativos totalizaram 24 (vinte e quatro) pontos

Perfazendo um total de 18 (dezoito) pontos NEGATIVOS na formalização deste Convênio.

1.4.3 – Convênio 004/2015 – Associação Pestalozzi de Itaguaçu:

1. Não houve comprovação da necessidade de complementação dos serviços públicos;
2. Não houve comprovação da impossibilidade de ampliação dos serviços públicos pela Prefeitura Municipal de Itaguaçu;
3. Não houve prévia aprovação do Plano de Trabalho proposto pela organização interessada;
4. Não há Plano de Ação da Entidade;
5. Não há cópia da Ata de Aprovação do Convênio pelo Conselho Municipal;
6. O Plano de Trabalho do convênio não contém as informações obrigatórias e a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e dos serviços a serem prestados;
7. Não se pode afirmar que os preços dos bens e serviços são compatíveis com os do mercado, pois não há orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários dos serviços – Plano Operativo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

8. A liberação dos recursos financeiros não ocorreu de forma regular e em consonância com o cronograma de desembolso do convênio;
9. Não restou comprovada se os saldos de convênios enquanto não utilizados foram aplicados em caderneta de poupança de instituição oficial, ou em fundo de curto prazo, ou em mercado aberto de acordo com a previsão de seu uso for maior ou menor que um mês;
10. As receitas financeiras oriundas de aplicações foram computadas a crédito do mesmo, fazendo parte do demonstrativo da prestação de contas;
11. Não há fiscal de Contrato designado por Portaria para fiscalizar o referido Convênio;
12. Não houve entrega de Prestação de Contas, o que justificaria a instauração de uma TCE, pois houve omissão no dever de prestar contas e a não apresentação das contas, por si só, independentemente de qualquer outro fator relacionado à execução do convênio ou instrumento congêneres, constitui-se em pressuposto para a instauração do processo;
13. Não instauração de Tomadas de Contas Especial;
14. Não há comprovação de Processo Seletivo para Contratação de Profissionais da Entidade Conveniada.

Por fim, ressalto que assinado o Convênio, a entidade ou órgão repassador deu ciência do mesmo ao Legislativo, porém não consta no processo de Convênio documento comprobatório, este fica em pasta própria no Setor de Recursos Humanos.

1.4.3.1 RECOMENDAÇÕES

Dessa forma, por meio deste Relatório de Auditoria, a Controladoria Municipal proferiu uma série de recomendações e determinações que visam ao aperfeiçoamento da gestão e do funcionamento do sistema por meio da melhoria dos seus controles internos, de forma a minimizar os riscos de falhas e irregularidades nas celebrações das transferências voluntárias.

1. Que a Prefeitura Municipal de Itaguacu, por meio de sua Secretaria Municipal comprove a necessidade de complementação dos serviços públicos;
2. Que a Prefeitura Municipal de Itaguacu, por meio de sua Secretaria Municipal comprove a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos pela Prefeitura Municipal de Itaguacu;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

3. Que a Prefeitura Municipal de Itaguaçu, por meio de sua Secretaria Municipal exija da Entidade Conveniada:
 - a. Plano de Ação da Entidade;
 - b. Cópia da Ata de Aprovação do Convênio pelo Conselho Municipal;
4. Que a Prefeitura Municipal de Itaguaçu, aprove previamente o Plano de Trabalho proposto pela organização interessada;
5. Que a Prefeitura Municipal de Itaguaçu, por meio de sua Secretaria Municipal designe por Portaria fiscal de Contrato para fiscalizar o referido Convênio;
6. Que a Prefeitura Municipal de Itaguaçu, por meio de sua Secretaria Municipal fiscalize:
 - a. Se o Plano de Trabalho do convênio contém as informações obrigatórias e a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e dos serviços a serem prestados;
 - b. Se há orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários dos serviços – Plano Operativo.
7. Que assinado o Convênio, a entidade ou órgão repassador dê ciência do mesmo ao Legislativo, e faça constar este documento comprobatório, também, no Processo do Convênio;
8. Que a liberação dos recursos financeiros ocorra de forma regular e em consonância com o cronograma de desembolso do convênio, caso haja impossibilidade, que esta seja devidamente e tempestivamente justificada;
9. Que os saldos de convênios enquanto não utilizados sejam aplicados em caderneta de poupança de instituição oficial, ou em fundo de curto prazo, ou em mercado aberto de acordo com a previsão de seu uso for maior ou menor que um mês;
10. Que as receitas financeiras oriundas de aplicações sejam computadas a crédito do mesmo, fazendo parte do demonstrativo da prestação de contas;
11. Que seja exigida a entrega de Prestação de Contas,
12. Que seja instaurada Tomadas de Contas Especial, caso haja omissão no dever de prestar contas;
13. Que haja comprovação de Processo Seletivo para Contratação de Profissionais da Entidade Conveniada.

No final desta Auditoria ao Convênio 004/2015 entre a Prefeitura Municipal de Itaguaçu e a Associação Pestalozzi de Itaguaçu recebeu a pontuação:

Pontos Positivos totalizaram 04 (quatro) pontos

Pontos negativos totalizaram 26 (vinte e oito) pontos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Perfazendo um total de 20 (vinte) pontos NEGATIVOS na formalização deste Convênio.

1.4.4 – Convênio 010/2015 – Associação Pestalozzi de Itaguacu:

1. Não há no Plano Operativo os objetivos e metas para celebração do Convênio;
2. A liberação dos recursos financeiros não ocorreu em consonância com o cronograma de desembolso do convênio;
3. Não restou comprovada se os saldos de convênios enquanto não utilizados foram aplicados em caderneta de poupança de instituição oficial, ou em fundo de curto prazo, ou em mercado aberto de acordo com a previsão de seu uso for maior ou menor que um mês;
4. As receitas financeiras oriundas de aplicações foram computadas a crédito do mesmo, fazendo parte do demonstrativo da prestação de contas;
5. Não há fiscal de Contrato designado por Portaria para fiscalizar o referido Convênio;
6. Não houve entrega de Prestação de Contas, o que justificaria a instauração de uma TCE, pois houve omissão no dever de prestar contas e a não apresentação das contas, por si só, independentemente de qualquer outro fator relacionado à execução do convênio ou instrumento congêneres, constitui-se em pressuposto para a instauração do processo;
7. Não instauração de Tomadas de Contas Especial;
8. Não há comprovação de Processo Seletivo para Contratação de Profissionais da Entidade Conveniada.

Por fim, ressalto que assinado o Convênio, a entidade ou órgão repassador deu ciência do mesmo ao Legislativo, porém não consta no processo de Convênio documento comprobatório, este fica em pasta própria no Setor de Recursos Humanos;

1.4.4.1 RECOMENDAÇÕES

Dessa forma, por meio deste Relatório de Auditoria, a Controladoria Municipal proferiu uma série de recomendações e determinações que visam ao aperfeiçoamento da gestão e do funcionamento do sistema por meio da melhoria dos seus controles internos, de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

forma a minimizar os riscos de falhas e irregularidades nas celebrações das transferências voluntárias.

1. Que conste no Plano Operativo os objetivos e metas para celebração do Convênio;
2. Que assinado o Convênio, a entidade ou órgão repassador dê ciência do mesmo ao Legislativo, e faça constar este documento comprobatório, também, no Processo do Convênio;
3. Que a liberação dos recursos financeiros ocorra de forma regular e em consonância com o cronograma de desembolso do convênio, caso haja impossibilidade, que esta seja devidamente e tempestivamente justificada;
4. Que os saldos de convênios enquanto não utilizados sejam aplicados em caderneta de poupança de instituição oficial, ou em fundo de curto prazo, ou em mercado aberto de acordo com a previsão de seu uso for maior ou menor que um mês;
5. Que as receitas financeiras oriundas de aplicações sejam computadas a crédito do mesmo, fazendo parte do demonstrativo da prestação de contas;
6. Que seja exigida a entrega de Prestação de Contas,
7. Que seja instaurada Tomadas de Contas Especial, caso haja omissão no dever de prestar contas;
8. Que haja comprovação de Processo Seletivo para Contratação de Profissionais da Entidade Conveniada.

No final desta Auditoria ao Convênio 010/2015 entre a Prefeitura Municipal de Itaguacu e a Associação Pestalozzi de Itaguacu recebeu a pontuação:

Pontos Positivos totalizaram 12 (doze) pontos

Pontos negativos totalizaram 16 (dezesseis) pontos

Perfazendo um total de 4 (quatro) pontos NEGATIVOS na formalização deste Convênio.

1.4.5 – Convênio 002/2015 – Fundação José Theodoro de Andrade:

1. Não resta comprovada se a Minuta do Convênio foi previamente examinada e aprovada por Assessoria Jurídica da Administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2. Não resta comprovada se houve prévia aprovação do Plano de Trabalho proposto pela organização interessada;
3. Não houve comprovação da necessidade de complementação dos serviços públicos;
4. Não houve comprovação da impossibilidade de ampliação dos serviços públicos pela Prefeitura Municipal de Itaguaçu;
5. Não há Plano de Ação da Entidade;
6. Não há cópia da Ata de Aprovação do Convênio pelo Conselho Municipal;
7. Não se pode afirmar que os preços dos bens e serviços são compatíveis com os do mercado, pois não há orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários dos serviços – Plano Operativo;
8. A liberação dos recursos financeiros não ocorreu de forma regular e em consonância com o cronograma de desembolso do convênio;
9. Não restou comprovada se os saldos de convênios enquanto não utilizados foram aplicados em caderneta de poupança de instituição oficial, ou em fundo de curto prazo, ou em mercado aberto de acordo com a previsão de seu uso for maior ou menor que um mês;
10. As receitas financeiras oriundas de aplicações foram computadas a crédito do mesmo, fazendo parte do demonstrativo da prestação de contas;
11. Não há comprovação de Processo Seletivo para Contratação de Profissionais da Entidade Conveniada.

Observa-se sobre o Relatório de Frequência que:

- Não há relatório de frequência dos médicos;
- Há rasuras;
- Não é assinado pelo superior do funcionário.

Ressalta-se ainda que houve pagamento de tarifas, de multa e juros de mora. Mas que nestes débitos houve parte de pagamento com recurso próprio. Atentar-se que é vedado o pagamento de tarifas, multas e juros com recursos da Administração Pública.

Por fim, ressalto que assinado o Convênio, a entidade ou órgão repassador deu ciência do mesmo ao Legislativo, porém não consta no processo de Convênio documento comprobatório, este fica em pasta própria no Setor de Recursos Humanos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.4.5.1 RECOMENDAÇÕES

Dessa forma, por meio deste Relatório de Auditoria, a Controladoria Municipal proferiu uma série de recomendações e determinações que visam ao aperfeiçoamento da gestão e do funcionamento do sistema por meio da melhoria dos seus controles internos, de forma a minimizar os riscos de falhas e irregularidades nas celebrações das transferências voluntárias.

1. Que a Minuta do Convênio seja previamente examinada e aprovada por Assessoria Jurídica da Administração;
2. Que a Prefeitura Municipal de Itaguaçu, por meio de sua Secretaria Municipal comprove a necessidade de complementação dos serviços públicos;
3. Que a Prefeitura Municipal de Itaguaçu, por meio de sua Secretaria Municipal comprove a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos pela Prefeitura Municipal de Itaguaçu;
4. Que a Prefeitura Municipal de Itaguaçu, por meio de sua Secretaria Municipal exija da Entidade Conveniada:
 - a. Plano de Ação da Entidade;
 - b. Cópia da Ata de Aprovação do Convênio pelo Conselho Municipal;
5. Que a Prefeitura Municipal de Itaguaçu, aprove previamente o Plano de Trabalho proposto pela organização interessada;
6. Que a Prefeitura Municipal de Itaguaçu, por meio de sua Secretaria Municipal designe por Portaria fiscal de Contrato para fiscalizar o referido Convênio;
7. Que a Prefeitura Municipal de Itaguaçu, por meio de sua Secretaria Municipal fiscalize:
 - a. Se o Plano de Trabalho do convênio contém as informações obrigatórias e a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e dos serviços a serem prestados;
 - b. Se há orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários dos serviços – Plano Operativo.
8. Que assinado o Convênio, a entidade ou órgão repassador dê ciência do mesmo ao Legislativo, e faça constar este documento comprobatório, também, no Processo do Convênio;
9. Que a liberação dos recursos financeiros ocorra de forma regular e em consonância com o cronograma de desembolso do convênio, caso haja impossibilidade, que esta seja devidamente e tempestivamente justificada;
10. Que os saldos de convênios enquanto não utilizados sejam aplicados em caderneta de poupança de instituição oficial, ou em fundo de curto prazo, ou em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

mercado aberto de acordo com a previsão de seu uso for maior ou menor que um mês;

11. Que as receitas financeiras oriundas de aplicações sejam computadas a crédito do mesmo, fazendo parte do demonstrativo da prestação de contas;
12. Que seja exigida a entrega de Prestação de Contas,
13. Que seja instaurada Tomadas de Contas Especial, caso haja omissão no dever de prestar contas;
14. Que haja comprovação de Processo Seletivo para Contratação de Profissionais da Entidade Conveniada;
15. Que conste no Relatório de Frequência: a frequência dos médicos; que todos os Relatórios de Frequência sejam assinados pelo respectivo superior e que não haja rasuras.

No final desta Auditoria ao Convênio 002/2015 entre a Prefeitura Municipal de Itaguaçu e a Associação Pestalozzi de Itaguaçu recebeu a pontuação:

Pontos Positivos totalizaram 04 (quatro) pontos

Pontos negativos totalizaram 20 (vinte) pontos

Perfazendo um total de 16 (dezesesseis) pontos NEGATIVOS na formalização deste Convênio.

2. ORIENTAÇÕES GERAIS QUANTO A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS:

Oriento para que a Prefeitura Municipal de Itaguaçu-ES, por intermédio de suas Secretarias Municipais atente para que os Convênios celebrados estejam de acordo com a legislação aplicável, especialmente a Instrução Normativa SCC nº 23/2015 que dispõe sobre orientações e procedimentos para a celebração, controle e prestação de contas dos convênios concedidos, do município de Itaguaçu, estado do Espírito Santo, aprovada por Decreto nº 8.030, a Instrução Normativa SSP nº 42/2015, que dispõe sobre normas e procedimentos para acompanhamento e o controle de execução dos contratos, aprovado por Decreto Municipal nº 8.065, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, além de dispositivos constitucionais, legais e infralegais pertinente aos Convênios.

RECOMENDO para que todas as recomendações sejam observadas, incluindo os seguintes critérios para que NÃO ocorra:

2.1 NA CELEBRAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- 1) Desvio de finalidade na celebração / Objeto impreciso / Análises tão somente pro forma.
- 2) Descentralização de execução a entidade que não dispõe de condições para consecução do objeto ou atribuições estatutárias ou regimentais para executá-lo / Justificativa da proposição não apresenta razões que consubstanciem a celebração do convênio / Inexistência de avaliação quanto à necessidade local e viabilidade de execução do objeto proposto.
- 3) Metas do cronograma de execução insuficientemente descritas / Desconformidade do cronograma de desembolso / Inexistência de análises detalhadas de custo do objeto conveniado.
- 4) Declaração de adimplência com prazo exaurido e não ratificada / Celebração de convênio sem atendimento das condições de regularidade fiscal e cadastral / Aprovação de celebração de convênios/aditivos na ausência de pareceres técnicos/jurídicos ou dos documentos que deveriam suportar suas análises / Incompatibilidade entre as datas dos pareceres e de celebração dos convênios.

2.2 NA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

- 1) Incompatibilidade entre as etapas/fases de execução efetiva e aquela pactuada no Plano trabalho / Incompatibilidade entre o que foi efetivamente realizado e as especificações ajustadas do Plano de trabalho.
- 2) Inexecução ou execução parcial do objeto pactuado.
- 3) Movimentação dos recursos em conta não específica ou banco não autorizado / Movimentação irregular da conta específica do convênio / Liberação de recursos em desacordo com o cronograma de desembolso, elaborado com base na execução física do objeto.
- 4) Indícios de fraude nos pagamentos e documentos comprobatórios / Comprovação de despesas com documentos não fiscais ou ilegítimos.
- 5) Ocorrência de saques sem comprovação de despesa.
- 6) Contrapartida financeira não executada conforme o regulamentado ou pactuado.
- 7) Indícios de comprovação de despesas mediante notas fiscais 'frias' / Indícios de comprovação de despesas mediante notas fiscais 'calçadas'.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.3 NA PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 1) Prestação de contas com ausência de elementos exigidos.
- 2) Falta de providências quanto ao atraso na prestação de contas / Inobservância do prazo estabelecido para aprovação ou não da prestação de contas.
- 3) Pareceres técnicos/financeiros inconsistentes, pro forma ou incompatíveis com os elementos do processo / Inconsistência entre o pronunciamento do ordenador de despesa e os pareceres técnico/financeiro e/ou com a documentação de prestação de contas.
- 4) Omissão do órgão/entidade no dever de instaurar Tomada de Contas Especial.

Itaguacu, 30 de Março de 2016

Manoela Bosco de Menezes Silva

Controladora Municipal